



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1046 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Licitação

EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Presencial 25 /2016

Nº Contrato 32/2016

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218 no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000

CONTRATADA: ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAUDE LTDA-ME, CNPJ/MF sob nº.14.280.759/0001-80, endereço à Estrada Rural Passo a Passo nº 200 Bairro Distrito de Serrinha, Cep. 83.730-000 Contenda-Pr,

OBJETO: Contratação de empresa licenciada para coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e químicos provenientes dos serviços de saúde do Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais), cujo pagamento correrá à conta dos Recursos Orçamentários, abaixo.

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp	Valor Previsto
280	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.666,89
281	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.050,00

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, 19/05/2016 a 18/05/2017, podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Maio de 2.016.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Grandes Rios, 19 de Maio de 2.016

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30 /2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA BORGES & SIMOES LTDA-ME.

O Município de Grandes Rios, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Brasil nº. 967, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BORGES & SIMOES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Brasil S/N, cep. 86845-000-Grandes Rios-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.118.200/0001-45, neste ato representada por seu representante legal, Senhora **Roseni Fereira Borges**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 8.913.974-0, inscrita no CPF/MF, sob nº 036.896.759-01, residente e domiciliado à Avenida Brasil 112 Cep. 86845-000, Cidade de Grandes Rios=Pr seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Edital nº 30/2016 nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2016** pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 18/05/2016, e pelas cláusulas a seguir expressas,

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios de panificação e produtos correlatos a fim de atender os departamentos do Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses, conforme segue:

LOTE 1-Administração

Valor Total do Lote: 5.228,50 (cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Salgados fritos, diversos sabores		CENTO	50,00	39,5000	1.975,00
6	Refrigerante 2 litros com sabor de (cola) sem adição de açúcar: água gasificada, extrato de noz de cola, cafeína, aroma natural, edulcorante artificial ciclamato de sódio (48 mg /200 ml), sacarina de sódio (14 mg/200 ml), aspartame (24 mg / 200ml), e acesulfame de potássio (30 mg / 200 ml); conservador benzoato de sódio e estabilizante citrato de sódio, garrafa pet de 2 litros.	coca cola	Unidad	150,00	6,2500	937,50
7	Bolo confeitado e recheado com doce de leite		Kg	60,00	17,4500	1.047,00
8	Mini sanduiche natural, composto por pão de leite, presunto, mussarela, patê de frango e alface.		Unidad	300,00	1,8500	555,00
10	Bolachas amanteigadas		Kg	15,00	23,8000	357,00
11	Bolachas sequilhos		Kg	15,00	23,8000	357,00

LOTE 2--Saude

Valor Total do Lote: 11.887,50 (onze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Leite pasteurizado 01 Litro	dallati	Pacote	1.800,00	2,6000	4.680,00
6	Refrigerante Lata 350 ml (Composto por água gasificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural)	guarana antartica	Unidad	600,00	2,9500	1.770,00
7	Refrigerante 2 litros com sabor de cola, sem adição de açúcar: água gasificada, extrato de noz de cola, cafeína, aroma natural, edulcorante artificial ciclamato de sódio (48 mg /200 ml), sacarina de sódio (14 mg/200 ml), aspartame (24 mg / 200ml), e acesulfame de potássio (30 mg / 200 ml); conservador benzoato de sódio e estabilizante citrato de sódio, garrafa pet de 2 litros.	coca cola	Unidad	300,00	6,2500	1.875,00
8	Salgados fritos, diversos sabores		CENTO	40,00	39,5000	1.580,00
10	Bolo confeitado e recheado com doce de leite		Kg	50,00	17,4500	872,50
11	Mini sanduiche natural, composto por pão de leite, presunto, mussarela, patê de frango e alface.		Unidad	600,00	1,8500	1.110,00

LOTE 3- Educação

Valor Total do Lote: 9.455,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Salgados fritos, diversos sabores		CENTO	50,00	39,5000	1.975,00
6	Bolo confeitado e recheado com doce de leite		Kg	400,00	17,4500	6.980,00
7	Bolo simples com cobertura e sem recheio		Kg	50,00	10,0000	500,00

LOTE 4-Assistência Social

Valor Total do Lote: 13.100,50 (treze mil e cem reais e cinquenta centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Mini sanduiche natural, composto por pão de leite, presunto, mussarela, patê de frango e alface.		Unidad	200,00	1,8500	370,00
5	Refrigerante 2 litros com sabor de cola, sem adição de açúcar: água gasificada, extrato de noz de cola, cafeína, aroma natural, edulcorante artificial ciclamato de sódio (48 mg /200 ml), sacarina de sódio (14 mg/200 ml), aspartame (24 mg / 200ml), e acesulfame de potássio (30 mg / 200 ml); conservador benzoato de sódio e estabilizante citrato de sódio, garrafa pet de 2 litros.	coca cola	Unidad	200,00	6,2500	1.250,00
7	Salgados fritos, diversos sabores		CENTO	80,00	39,5000	3.160,00
9	Bolo confeitado e recheado com doce de leite		Kg	50,00	17,4500	872,50
11	Bolachas amanteigadas		Kg	30,00	23,8000	714,00
12	Bolachas sequilhos		Kg	30,00	23,8000	714,00
13	Brigadeiro, enrolado e embalado em forma própria		CENTO	50,00	43,1000	2.155,00
14	Beijinho, enrolado e embalado em forma própria		CENTO	50,00	43,1000	2.155,00
16	Pastel frito, diversos sabores		Unidad	200,00	3,0500	610,00
21	Café com leite		Litros	200,00	5,5000	1.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1046 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 2 -

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 30/2016 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 30/2016 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos objetos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

Os produtos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a **120 (cento e vinte) dias**, exceto os perecíveis.

§1º - Caso ocorra o fornecimento de produtos comprometidos para o consumo, a empresa fornecedora se obriga a substituí-los mesmo que se encontrem no prazo de validade.

§2º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no **Anexo I**.

§3º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os fornecimentos **SERÃO PARCELADOS**, conforme a necessidade e, efetuado no prazo máximo de **até 02 (dois) dias**, a contar da data de recebimento da **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **Comissão de Recebimento de Mercadorias**.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

I - **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º - Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1046 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 3 -

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp	Saldo Disponível	Valor Previsto
27	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo	231.765,91	231.765,91
117	05.001.15.452.3001.2156	33.90.30.00	Mat de Consumo	500,00	500,00
175	06.004.12.306.1201.2025	33.90.30.00	Mat de Consumo	54.568,87	54.568,87
202	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo	13.000,00	13.000,00
232	07.002.10.301.1001.2165	33.90.30.00	Mat de Consumo	1.210,00	1.210,00
239	07.002.10.301.1001.2191	33.90.30.00	Mat de Consumo	30.000,00	30.000,00
249	07.002.10.301.1002.2041	33.90.30.00	Mat de Consumo	10.000,00	10.000,00
253	07.002.10.301.1002.2063	33.90.30.00	Mat de Consumo	6.050,00	6.050,00
255	07.002.10.301.1002.2068	33.90.30.00	Mat de Consumo	1.210,00	1.210,00
258	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat de Consumo	5.000,00	5.000,00
263	07.002.10.301.1004.2067	33.90.30.00	Mat de Consumo	18.742,00	18.742,00
265	07.002.10.301.1004.2185	33.90.30.00	Mat de Consumo	3.630,00	3.630,00
275	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo	15.000,00	15.000,00
276	07.002.10.301.1004.2067	33.90.30.00	Mat de Consumo	321.999,04	321.999,04
291	07.002.10.302.1001.2198	33.90.30.00	Mat de Consumo	70.000,00	70.000,00
294	07.002.10.304.1001.2065	33.90.30.00	Mat de Consumo	71.653,35	71.653,35
299	07.002.10.304.1001.2192	33.90.30.00	Mat de Consumo	15.000,00	15.000,00
310	08.001.08.122.3201.2045	33.90.30.00	Mat de Consumo	26.845,62	26.845,62
316	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo	2.000,00	2.000,00
318	08.002.08.122.0806.2174	33.90.30.00	Mat de Consumo	5.473,95	5.473,95
498	08.002.08.242.0803.2200	33.90.30.00	Mat de Consumo	1.000,00	1.000,00
326	08.002.08.243.0803.2049	33.90.30.00	Mat de Consumo	1.160,00	1.160,00
329	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo	14.614,09	14.614,09
343	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00	Mat de Consumo	4.881,11	4.881,11
350	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo	3.000,00	3.000,00
354	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo	1.355,30	1.355,30
357	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo	23.791,98	23.791,98
360	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo	40.000,00	40.000,00
362	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo	2.500,00	2.500,00
499	08.003.08.243.0803.2201	33.90.30.00	Mat de Consumo	5.500,00	5.500,00
412	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo	208.906,12	208.906,12
478	14.001.18.541.1801.2196	33.90.30.00	Mat de Consumo	30.000,00	30.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é **R\$ 39.671,50 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)..**

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3º - Os preços pactuados no Pregão serão fixos e irreajustáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência contratual os preços serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a

procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

§ 2º - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ao fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado no fornecimento.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1046 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 4 -

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Grandes Rios, 20 de Maio de 2016.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal
Contratante

BORGES & SIMOES LTDA-ME

Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30 /2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA MOREIRA & MARTINELLI LTDA-ME.

O Município de Grandes Rios, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Brasil nº. 967, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº. 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MOREIRA & MARTINELLI LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Brasil 177, cep. 86845-000-Grandes Rios-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.118.200/0001-45, neste ato representada por seu representante legal, senhor Leonardo Afonso Moreira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº.4.276.220-2, inscrito no CPF/MF, sob nº 772.368.669-20, residente e domiciliado à Avenida Brasil s/n, Cidade de Grandes Rios=Pra seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Edital nº 30/2016 nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2016** pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 18/05/2016, e pelas cláusulas a seguir expressas,

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios de panificação e produtos correlatos a fim de atender os departamentos do Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses**, conforme segue:

LOTE 1 LOTE 1-Administração

Valor Total do Lote: 5.302,15 (cinco mil, trezentos e dois reais e quinze centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pão francês		Kg	40,00	10,1500	406,00
2	Queijo tipo mussarela, fatiado	DAL BEN	Kg	12,00	25,5500	306,60
3	Presunto cozido fatiado. (sem capa de gordura) inspecionado pelo S.I.F. 140, pernil suíno, água, sal, proteína isolada de soja, açúcar, estabilizante: tripolifosfato de soja, espessante: carragena, aromatizante: aromas naturais com pimenta, conservador: nitrato de sódio, antioxidante, eritorbato de sódio, corante carmim de cochinilha; não contém glúten.	PERDIGÃO	Kg	12,00	25,6500	307,80
5	Salgados assados diversos sabores		CENTO	50,00	43,4500	2.172,50
9	Suco de laranja natural		Litros	200,00	8,3000	1.660,00
12	Mini cachorro quente, composto por molho de salsicha e em pão de leite		CENTO	5,00	89,8500	449,25

LOTE 2--Saude

Valor Total do Lote: 35.812,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pão francês		Kg	800,00	10,1500	8.120,00
3	Queijo tipo mussarela, fatiado	DAL BEN	Kg	40,00	25,5500	1.022,00
4	Presunto cozido fatiado. (sem capa de gordura) inspecionado pelo S.I.F. 140, pernil suíno, água, sal, proteína isolada de soja, açúcar, estabilizante: tripolifosfato de soja, espessante: carragena, aromatizante: aromas naturais com pimenta, conservador: nitrato de sódio, antioxidante, eritorbato de sódio, corante carmim de cochinilha; não contém glúten.	PERDIGÃO	Kg	40,00	25,6500	1.026,00
5	Lanche Misto Frio (Composto por um pão francês, uma fatia de presunto e uma fatia de mussarela)	DAULAT	Unidad	8.500,00	2,5500	21.675,00
9	Salgado assado, diversos sabores		CENTO	50,00	43,4500	2.172,50
12	Mini cachorro quente, composto por molho de salsicha e em pão de leite		CENTO	20,00	89,8500	1.797,00

LOTE 3-Educação

Valor Total do Lote: 10.301,50 (dez mil, trezentos e um reais e cinquenta centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pão francês		Kg	700,00	10,1500	7.105,00
2	Queijo tipo mussarela, fatiado	DAL BEN	Kg	20,00	25,5500	511,00

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1046 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 5 -

3	Presunto cozido fatiado. (sem capa de gordura) inspecionado pelo S.I.F. 140, pernil suíno, água, sal, proteína isolada de soja, açúcar, estabilizante: tripolifosfato de soja, espessante: carragena, aromatizante: aromas naturais com pimenta, conservador: nitrato de sódio, antioxidante, eritorbato de sódio, corante carmim de cochonilha; não contém glúten.	PERDIGÃO	Kg	20,00	25,6500	513,00
5	Salgados assados diversos sabores		CENTO	50,00	43,4500	2.172,50

LOTE 4-Assistencia Social

Valor Total do Lote: 14.632,50 (quatorze mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pão francês		Kg	200,00	10,1500	2.030,00
2	Queijo mussarela, fatiado.	DAL BEN	Kg	40,00	25,5500	1.022,00
3	Presunto cozido fatiado. (sem capa de gordura) inspecionado pelo S.I.F. 140, pernil suíno, água, sal, proteína isolada de soja, açúcar, estabilizante: tripolifosfato de soja, espessante: carragena, aromatizante: aromas naturais com pimenta, conservador: nitrato de sódio, antioxidante, eritorbato de sódio, corante carmim de cochonilha; não contém glúten.	PERDIGÃO	Kg	40,00	25,6500	1.026,00
6	Suco de laranja natural		Litros	200,00	8,3000	1.660,00
8	Salgado assado, diversos sabores		CENTO	80,00	43,4500	3.476,00
10	Pão de queijo		CENTO	30,00	67,4000	2.022,00
15	Pizza caseira, tamanho grande, sabores variados		Unidad	50,00	28,8000	1.440,00
17	Pão caseiro, pesando aproximadamente 450 gr, embalado		Unidad	40,00	5,6500	226,00
18	Mini cachorro quente, composto por molho de salsicha e em pão de leite		CENTO	10,00	89,8500	898,50
19	Rosca doce, com cobertura de creme, frutas cristalizadas e leite condensado		Unidad	60,00	8,2000	492,00
20	Pãezinhos doces, com cobertura de creme ou coco ralado		Unidad	400,00	0,8500	340,00

LOTE 5-Rodoviário.

Valor Total do Lote: 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Lanche Misto Frio (Composto por um pão francês, uma fatia de presunto e uma fatia de mussarela)		Unidad	6.000,00	2,6500	15.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 30/2016 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 30/2016 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos objetos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo CONTRATANTE;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do CONTRATANTE;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016 que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

Os produtos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto os perecíveis.

§1º - Caso ocorra o fornecimento de produtos comprometidos para o consumo, a empresa fornecedora se obriga a substituí-los mesmo que se encontrem no prazo de validade.

§2º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1046 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 6 -

§3º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os fornecimentos **SERÃO PARCELADOS**, conforme a necessidade e, efetuado no prazo máximo de **até 02 (dois) dias**, a contar da data de recebimento da **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **Comissão de Recebimento de Mercadorias**.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

I - **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2º abaixo.

§ 2º - Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp	Saldo Disponível	Valor Previsto
27	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo	231.765,91	231.765,91
117	05.001.15.452.3001.2156	33.90.30.00	Mat de Consumo	500,00	500,00
175	06.004.12.306.1201.2025	33.90.30.00	Mat de Consumo	54.568,87	54.568,87
202	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo	13.000,00	13.000,00
232	07.002.10.301.1001.2165	33.90.30.00	Mat de Consumo	1.210,00	1.210,00
239	07.002.10.301.1001.2191	33.90.30.00	Mat de Consumo	30.000,00	30.000,00
249	07.002.10.301.1002.2041	33.90.30.00	Mat de Consumo	10.000,00	10.000,00
253	07.002.10.301.1002.2063	33.90.30.00	Mat de Consumo	6.050,00	6.050,00
255	07.002.10.301.1002.2068	33.90.30.00	Mat de Consumo	1.210,00	1.210,00
258	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat de Consumo	5.000,00	5.000,00
263	07.002.10.301.1004.2067	33.90.30.00	Mat de Consumo	18.742,00	18.742,00
265	07.002.10.301.1004.2185	33.90.30.00	Mat de Consumo	3.630,00	3.630,00
275	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo	15.000,00	15.000,00

276	07.002.10.301.1004.2067	33.90.30.00	Mat de Consumo	321.999,04	321.999,04
291	07.002.10.302.1001.2198	33.90.30.00	Mat de Consumo	70.000,00	70.000,00
294	07.002.10.304.1001.2065	33.90.30.00	Mat de Consumo	71.653,35	71.653,35
299	07.002.10.304.1001.2192	33.90.30.00	Mat de Consumo	15.000,00	15.000,00
310	08.001.08.122.3201.2045	33.90.30.00	Mat de Consumo	26.845,62	26.845,62
316	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo	2.000,00	2.000,00
318	08.002.08.122.0806.2174	33.90.30.00	Mat de Consumo	5.473,95	5.473,95
498	08.002.08.242.0803.2200	33.90.30.00	Mat de Consumo	1.000,00	1.000,00
326	08.002.08.243.0803.2049	33.90.30.00	Mat de Consumo	1.160,00	1.160,00
329	08.002.08.243.0804.2046	33.90.30.00	Mat de Consumo	14.614,09	14.614,09
343	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00	Mat de Consumo	4.881,11	4.881,11
350	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo	3.000,00	3.000,00
354	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo	1.355,30	1.355,30
357	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo	23.791,98	23.791,98
360	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo	40.000,00	40.000,00
362	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo	2.500,00	2.500,00
499	08.003.08.243.0803.2201	33.90.30.00	Mat de Consumo	5.500,00	5.500,00
412	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo	208.906,12	208.906,12
478	14.001.18.541.1801.2196	33.90.30.00	Mat de Consumo	30.000,00	30.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 81.948,65 (oitenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3º - Os preços pactuados no Pregão serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência contratual os preços serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

§ 2º - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1046 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 7 -

sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado no fornecimento.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Grandes Rios, 20 de Maio de 2016.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

MOREIRA & MARTINELLI LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº32/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **CALDINI & CIA LTDA-ME**, CNPJ 04.226.644/0001-53, Rua Giacomo Segantini nº 600 Cep. 86.900-000-Jandaia do Sul -Pr, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor **Fernando Caldini de Campos**, inscrito no CPF 005.990.719-31 e RG 6.853.930-7, Residente e domiciliado **Giacomo Segantini nº 600 Cep. 86.900-000-Jandaia do Sul -Pr** com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Tinta para tecido cx c/ 12 unidade de 37 ml, nas cores: Magenta, cinza lunar, sépia, cerâmica, verde musgo, verde grama, verde abacate, jacarandá, pêssego, amarelo limão, vermelho carmim, amarelo Cadmo, púrpura, preto, branco, verde oliva, amarelo ouro, vermelho tomate, vermelho escarlata	acrillex	Caixas	100	31,50	3.150,00
7	Tecido para pano de prato, rolo com 100 mt, branco alvejado	daltex	Rolos	20	560,00	11.200,00
8	Tecido para toalha, rolo de 50 metros, nas cores: branco, amarelo, verde	daltex	Rolos	15	565,00	8.475,00
9	Tecido em flanela, rolo de 50 mt. nas cores: verde, amarelo, branco	import	Rolos	5	428,00	2.140,00

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1046 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 8 -

10	Tecido para aplique BOLAS C/ 10 FAIXAS POR 30X35 CM FLORAIS C/10 FAIXAS POR 30 X35 CM LISTRADOS C/ 10 FAIXAS POR 30 X35 CM XADRÊZ C/ 10 FAIXAS POR 30 X35 CM ARABESCOS C/ 10 FAIXAS POR 30 X35 CM BICHINHOS C/ 10 FAIXAS POR 30 X 35 CM	import	Metros	150	18,60	2.790,00
13	TNT, rolo de 50 metro, cores variadas de acordo com a solicitação	parana	Rolos	20	90,00	1.800,00
14	Feltro nas cores: estampado flores, estampado xadrez, estampado listras, estampado bolinhas	import	Metros	150	15,40	2.310,00
18	Papel cartão (cores variadas) PCT 20 UND	vmp	Pacote	20	18,00	360,00
21	Papel laminado (cores variadas) PCT 20 UND	vmp	Pacote	20	22,00	440,00
24	Papel celofane (cores variadas)	vmp	Unidad	300	1,45	435,00
29	Massa para biscuit, natural, em embalagem de 1 kg, cores variadas.	acrillex	Unidad	50	27,00	1.350,00
30	Organizador Guarda Tudo com 8 compartimentos, sendo 4 de cada lado. Dimensão do Produto: Comprimento: 12,0 cm, Largura: 8,3 cm e Altura: 2,2 cm. Confeccionada em plástico resistente.	paramount	Unidad	30	63,00	1.890,00
31	Sandália com cinta em borracha, solado em borracha, peso aproximado de 125gr, tamanho adulto, cores variadas, origem nacional.	havayanas	Unidad	1.000	18,95	18.950,00
32	Barbante cru 4x6 com no mínimo 85 % algodão na composição, pesando no mínimo 1 Kg cada novelo.	cianorte	Unidad	200	14,50	2.900,00
33	Barbante colorido 4x6 com no mínimo 85 % algodão na composição, pesando no mínimo 700 gr cada novelo.	cianorte	Unidad	150	14,70	2.205,00
36	Argila - Pacote de 1 Kg - Embalagem: saquinho plástico. Para uso em escultura, especialmente hidratada com água, para trabalhos escolares, artesanais e profissionais. Produto de excelente qualidade e pureza, peneirado na fonte, sem qualquer obstáculo para obtenção de um trabalho perfeito e alta qualidade.	rezende	Unidad	30	6,40	192,00
39	Tesoura de picotar 8,75", 22 cm - Lâmina de aço inoxidável temperada a frio. Cabo emborrachado	brw	Unidad	10	83,00	830,00
40	Quadro Escolar Branco com moldura em alumínio, não magnético, com aproximadamente 1,20 x 1,50 cm.	stalo	Unidad	5	290,00	1.450,00
44	PAPEL A4 210 X 297MM, BRANCO ALCALINO ,ISSO 9001 E ISSO 14001. CERTIFICACAO DO INMETRO -CAIXA C/ 10 PCT. C/ 500 FOLHAS CADA PACOTE	chamex	Caixas	50	160,00	8.000,00
46	Porta canetas, papel e clips injetado em poliestireno cristal e colorido com design inovador. Com 3 compartimentos.	waleu	Unidad	10	13,00	130,00
47	Grampeador Médio para Grampear até 20 Folhas de uma vez, estrutura metálica.	master print	Unidad	10	28,00	280,00
49	Tesoura com lâmina em Aço Inox, cabo em polipropileno, tamanho: 21 cm	msatrer print	Unidad	80	12,00	960,00
51	Pen Drive 8 Gb	multilaser	Unidad	20	30,00	600,00
52	Fita adesiva larga 48x45 transparente	brw	Unidad	100	4,60	460,00
54	Calculadora de Mesa 12 Dígitos, 26 teclas, 4 operações, raiz quadrada, porcentagem, inversor de sinais, duplo zero, tecla off, com Bateria Solar, visor de LCD com números grandes, dimensões aproximadas 19,5x13,5x2,5 cm peso aproximado 180 Gr	brw	Unidad	30	31,00	930,00
56	Caneta Esferográfica Cristal, tinta azul, composta de corpo, tampa, carga e esfera de acordo com as características que seguem: corpo transparente e hexagonal, escrita cristal, composto com esfera de tungstênio, ponta média de 1.0 mm, largura da linha de 0,4 mm, caixa com 50 unidades, com registro do inmetro	bic	Caixas	10	43,00	430,00
57	Caneta Esferográfica Cristal, tinta preta, composta de corpo, tampa, carga e esfera de acordo com as características que seguem: corpo transparente e hexagonal, escrita cristal, composto com esfera de tungstênio, ponta média de 1.0 mm, largura da linha de 0,4 mm, caixa com 50 unidades, com registro do inmetro	bic	Caixas	10	43,00	430,00
58	Massa de modelar 90 gr com 06 cores soft sortidas	acrillex	Caixas	100	3,80	380,00
60	Sufite A4, cx com 10 resmas com 500 folhas cada resma, 210x297mm, 75g/m², na cor azul, ind. brasileira	chamex	Caixas	100	194,00	1.940,00

61	Sufite A4, cx com 10 resmas com 500 folhas cada resma, 210x297mm, 75g/m², na cor verde, ind. brasileira	chamex	Caixas	10	194,00	1.940,00
62	Sufite A4, cx com 10 resmas com 500 folhas cada resma, 210x297mm, 75g/m², na cor amarela, ind. brasileira	chamex	Caixas	10	194,00	1.940,00
63	Sufite A4, cx com 10 resmas com 500 folhas cada resma, 210x297mm, 75g/m², na cor rosa, ind. brasileira	chamex	Caixas	10	194,00	1.940,00
67	Tinta óleo para tela - Formulada com uma mistura de óleos e pigmentos selecionados, Bisnaga diversas cores (bisnaga de 20 ml).	acrillex	UNID	200	6,20	1.240,00
69	Verniz - acrílico, brilhante, para acabamentos e proteção de diversos materiais - embalagem com aproximadamente 500 ml	acrillex	UNID	80	28,50	2.280,00
71	Tecido Etamine, para bordados em ponto cruz. Medidas: 5,00m x 1,40 mt.. Rolo com 10 metros.	santa rita	UNID	30	186,50	5.595,00
76	Apagador para Quadro Branco - Base de plástico, feltro macio, 100% lã. Medida aproximada 15 x 6 cm.	theo to	UNID	20	9,60	192,00
79	Papel de Decoupage em Cores e Motivos variados 37 x 25 cm	vmp	UNID	20	4,70	940,00
80	Agendas telefônicas, com espiral e capa dura	foroni	UNID	10	23,00	230,00
81	Agenda Executiva, com espiral e capa dura, ano 2016 ou superior, com no mínimo 300 páginas	master print	UNID	40	31,00	1.240,00
86	Papel contact transparente laminado de PVC auto-adesivo 45cmx25m	vulcam	UNID	15	86,00	1.290,00
88	Cordas para violão de nylon. Tensão: Alta, Acabamento Plano na Ponta. Composição: Silverplated, Agudas Transparentes. Total de Cordas: 6	canario	Pacote	50	17,90	895,00
89	Tinta para Tecido Incolor/Clareador. 37 ml. Caixa com 12 unidades	acrillex	Caixas	30	2,85	85,50
90	Bexiga nº 7 pacotes com 50 unidades	riberball	Pacote	120	7,40	888,00
91	Caneta hidrográfica, ponta média para cartaz, jogo com 12 unidades tamanhas grande.	maripel	Caixas	30	23,50	705,00
95	Pedreira em formato de Lentilha, tamanho pequeno. Pacotes com 50 gramas, diversas cores.	import	Pacote	80	13,95	1.116,00
96	Pedreira em formato de Lentilha, tamanho grande. Pacotes com 50 gramas, diversas cores.	import	Pacote	50	12,95	647,50
97	Pedreira em formato de Lentilha, tamanho médio. Pacotes com 50 gramas, diversas cores.	import	Pacote	80	8,45	676,00
98	Pedreira em formato de Gota lisa de acrílico. Embalagens de 50 gramas 20x10mm.	import	Pacote	80	7,95	636,00
99	Pedreira em formato de Gotas fechadas modelo pata de vaca de acrílico transparente tamanho 15x8mm embalagens 50gr.	import	Pacote	80	10,95	876,00
101	Micangas grandes nº06 embalagens 50gr. Cores diversas.	import	Pacote	40	13,95	558,00
102	Pedreira em formato de orelha de rato ABS Tamanhos diversos. Embalagens com 100 gramas.	import	Pacote	100	28,90	2.890,00
103	Pitangas de acrílicos tamanhos grande, Pacotes com 50gr. Cores diversas	impot	Pacote	80	16,25	1.300,00
104	Pitangas de acrílico, tamanho médio. Pacotes com 50gr.	import	Pacote	80	11,90	952,00
105	Pitangas de acrílico, tamanho pequeno. Pacotes com 50gr. Cores diversas.	import	Pacote	80	8,90	712,00
106	Perola de vidro nº08. Pacotes com 500 gramas, cores diversas.	import	Pacote	20	68,90	1.378,00
107	Perola de vidro nº03. Pacotes com 500 gramas, cores diversas.	import	Pacote	10	93,90	939,00
108	Perola de vidro nº04. Pacotes com 500 gramas, cores diversas.	import	Pacote	10	87,50	875,00
109	Perola de vidro nº05. Pacotes com 500 gramas, cores diversas.	import	Pacote	10	87,50	875,00
110	Perola de vidro nº06. Pacotes com 500 gramas, cores diversas.	import	Pacote	10	77,50	775,00
111	Perola de vidro nº10. Pacotes com 500 gramas, cores diversas.	import	Pacote	15	53,50	802,50

R\$ 114.815,50 (cento e quatorze mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **aquisição de materiais de expediente para a Secretaria de Assistência Social do Município de Grandes Rios, para o período de 12 meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1046 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 9 -

nº32/2016 e processo administrativo nº 45/2016, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de FORMA PARCELADA, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que

comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1046 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 10 -

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2016** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
310	08.001.08.122.3201.2045	33.9030.00	Mat Consumo
326	08.002.08.243.0803.2049	33.9030.00	Mat Consumo
332	08.002.08.243.0804.2150	33.9030.00	Mat Consumo
335	08.002.08.243.0804.2152	33.9030.00	Mat Consumo
340	08.002.08.244.0803.2053	33.9030.00	Mat Consumo
343	08.002.08.244.0803.2147	33.9030.00	Mat Consumo
350	08.002.08.244.0803.2151	33.9030.00	Mat Consumo
354	08.002.08.244.0803.2168	33.9030.00	Mat Consumo
357	08.002.08.244.0803.2175	33.9030.00	Mat Consumo
360	08.002.08.244.0803.2181	33.9030.00	Mat Consumo
362	08.002.08.244.0803.2193	33.9030.00	Mat Consumo
367	08.003.08.243.0803.6171	33.9030.00	Mat Consumo
498	08.002.08.242.0803.2200	33.9030.00	Mat Consumo
499	08.003.08.243.0803.2201	33.9030.00	Mat Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1046 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 11 -

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 20 de Maio de 2016.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal
Contratante

CALDINI & CIA LTDA-ME

Fernando Caldini de Campos- Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº32/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **CROCETTA & SCHRAIBER LTDA ME**, CNPJ **07.287.798/0001-43**, Avenida Paraná nº 80 Cep. 86.870-000 - Ivaiporã - Pr, neste ato representada por sua representante Legal, Senhora **Cecilia Crocetta Schraiber**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Principal, s/n, Alto Lageado, Município de Arapuã - Pr, inscrita no CPF 531.766.509-49 e RG 3.214.525-6, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Tinta PVA para artesanato - madeira, cx c/ 6 vidros de 100 ml, nas cores: branco, violeta, lilás, flâmulo, amarelo Cadmo, azul coutry, amarelo gema, chocolate, azul celeste, rosa bombom, branca	ACRILEX	Caixas	100	55,00	5.500,00
3	EVA com glitter 45 x 60 (branco, vermelho, verde, lilás, rosa, verde, azul)	VMP	Unidad	400	7,80	3.120,00
4	EVA atalhado 45x60 (preto, rosa bebe, verde natal, vermelho natal, pele, azul celeste)	OFF PAPER	Unidad	400	7,80	3.120,00
5	EVA, decorado 45x60 (mini bolinha marrom / amarelo, mini bolinha amarelo/marrom, madeira, granulado brigadeiro, favo de mel)	JOCCAR	Unidad	300	7,14	2.142,00
6	EVA liso 45 x 60 (branco, vermelho, verde, lilás, rosa, verde, azul)	OFF PAPER	Unidad	500	2,69	1.345,00
11	Cola Teck Bond para artesanato, com 10 unidade cada cx, com 20 ml cada tubo	TEK BOND	Caixas	20	97,50	1.950,00
15	Feltro liso nas cores: marrom escuro, branco, amarelo, rosa bebe, vermelho,	MELWI	Metros	150	14,80	2.220,00

	azul turquesa, verde bandeira, marrom claro, laranja.					
17	Cola com glitter, cx c/ 6 unidades de 23 gr	MARIPEL	Caixas	30	8,75	262,50
20	Papel camurça (cores variadas) PCT 20 UND	VMP	Pacote	20	18,40	368,00
22	Papel crepon (cores variadas) rolo com 2 MT	VMP	Rolos	100	1,00	100,00
23	Papel de seda (cores variadas)	VMP	Unidad	300	0,34	102,00
25	Perfurador - coração GRANDE JUMBO	TOK E CRIE	Unidad	2	49,00	98,00
26	Perfurador - estrela GRANDE JUMBO	TOK E CRIE	Unidad	2	49,00	98,00
27	Perfurador - flor GRANDE JUMBO	TOK E CRIE	Unidad	2	49,00	98,00
28	Acetona comercial - frasco de 500 ml.	CINCO	Unidad	50	18,40	920,00
34	Tinta Spray. Embalagem com 400ml/250g, cores variadas.	ACRILEX	Unidad	100	17,00	1.700,00
35	Tinta Spray Dourado, esmaltada, embalagem com 400 ml	ACRILEX	Unidad	40	18,90	756,00
37	Lixa d'água nº220.	PARANA	Unidad	50	0,98	49,00
38	Lixa grossa nº80.	PARANA	Unidad	80	0,99	79,20
42	Caixa em MDF 3 mm para artesanato. Tamanho 13x13x4, com tampa. Contem 02 divisórias formando 04 nichos.	CLOVIS	Unidad	40	7,40	296,00
50	Cola líquida de 90 grs	MARIPRL	Unidad	50	2,65	132,50
53	Caneta marca textos cor amarela com 12 unidades e ponta de 4 mm	BRW	Caixas	10	27,00	270,00
64	Pincel para DVD cor preto e vermelho. Ponta poliéster de 2,0 mm. Tinta à base de álcool. Espessura de escrita no papel 0,5 mm - filme 0,5 mm.	BRW	UNID	30	3,45	103,50
65	Pincel para quadro branco, cor preto, azul e vermelho - Ponta macia. Apaga facilmente. Tinta Especial. Ponta de acrílico de 4,0mm. Espessura da Escrita: 2,0mm - Não Recarregável.	BRW	UNID	30	6,95	208,50
66	Tinta relevo, acrílica, atóxica - Diversas cores, embalagem com aproximadamente 35 ml	ACRILEX	UNID	50	5,30	265,00
68	Tinta líquida para vidro, embalagem com aproximadamente 40 ml. Cores diversas	ACRILEX	UNID	100	4,38	438,00
70	Solvente de segurança, à base de hidrocarboneto alifático, com baixa toxicidade e inflamabilidade, lata com um litro.	ACRILEX	UNID	50	57,00	2.850,00
72	Cola para pedraria com glitter - Adesivo a base de silicone incolor. Bisnaga metálica de 50g.	ACRILEX	UNID	50	7,60	380,00
73	Cola Universal - adesivo de contato. Uso universal. Frasco 75 grs.	TEK BOND	UNID	50	9,00	450,00
75	PALITO PARA CHURRASCO (madeira) - Pacote com 50 unidades, palitos enfiados e esterilizados	PARANA	Pacote	10	2,49	24,90
77	Caneta acrílica para contorno em pinturas de tecido - também pode ser aplicada sobre papel, papelão, isopor, madeira, gesso e cerâmica. Atóxica. Ponta de poliéster. Cores diversas.	ACRILEX	UNID	50	4,85	242,50
83	Pastas pp alveolar com abas e elástico lombada 5 cm cores diversas	POLYCART	UNID	100	3,65	365,00
84	Pastas pp alveolar com abas e elástico ofício	POLYCART	UNID	100	3,00	300,00
85	Pastas grampo triho de papelão, cor branca	POLYCART	UNID	80	2,90	232,00
92	Folha de papel camurça, tamanho padrão	VMP	UNID	100	0,87	87,00
93	Folha de papel manteiga tamanho padrão cores diversas	VMP	UNID	80	0,40	32,00
94	Folha de isopor 1,5mm	PLACDERM	UNID	80	4,75	380,00
112	Alicate para bijuteria de bico redondo, em aço inox - tamanho aproximadamente 12 cm.	WESTERDAY	UNID	50	17,00	850,00

Valor Total R\$ 31.934,60 (trinta e um mil e novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos, doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **adquisição de materiais de expediente para a Secretaria de Assistência Social do Município de Grandes Rios, para o período de 12 meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº32/2016 e processo administrativo nº 45/2016, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1046 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 12 -

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de FORMA PARCELADA, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2016** que deu origem ao presente instrumento.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1046 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 13 -

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
310	08.001.08.122.3201.2045	33.9030.00	Mat Consumo
326	08.002.08.243.0803.2049	33.9030.00	Mat Consumo
332	08.002.08.243.0804.2150	33.9030.00	Mat Consumo
335	08.002.08.243.0804.2152	33.9030.00	Mat Consumo
340	08.002.08.244.0803.2053	33.9030.00	Mat Consumo
343	08.002.08.244.0803.2147	33.9030.00	Mat Consumo
350	08.002.08.244.0803.2151	33.9030.00	Mat Consumo
354	08.002.08.244.0803.2168	33.9030.00	Mat Consumo
357	08.002.08.244.0803.2175	33.9030.00	Mat Consumo
360	08.002.08.244.0803.2181	33.9030.00	Mat Consumo
362	08.002.08.244.0803.2193	33.9030.00	Mat Consumo
367	08.003.08.243.0803.6171	33.9030.00	Mat Consumo
498	08.002.08.242.0803.2200	33.9030.00	Mat Consumo
499	08.003.08.243.0803.2201	33.9030.00	Mat Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1046 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 14 -

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 20 de Maio de 2016.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal
Contratante

CROCETTA & SCHRAIBER LTDA ME

Cecilia Crocetta Schraiber – Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº32/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, nº 967, Centro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **A.G.S. COMERCIAL – EIRELI- ME, CNPJ 24.435.379/0001-20, Avenida dos Palmares nº 163, Jardim Liberdade, Cep. 87.047-035 - Maringá - Pr**, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor **Wagner Ramos Stagliano**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca 458, Jardim Liberdade, Município de Maringá – Pr, inscrita no CPF 041.107179-30 e RG 8.314.847, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
12	Cola de 1 litro p/ artesanato, adesivo PVA, composição poliacetato de vinila de 1ª qualidade	henkel	Unidad	30	23,05	691,50
16	Glitter em pó de 500 gr, cores variadas de acordo com a solicitação	honey	Pacote	50	18,30	915,00
19	Papel craft ondulado (cores variadas) rolo com 150 MT	sampa	Rolos	5	103,40	517,00
45	Corretivo Líquido para erros mecanográficos e manuais, base d'água, secagem rápida, atóxico, inodoro, aquoso, não inflamável, validade de dois anos, embalagem de 18 ml, caixa com 12 unid	frama	Caixas	10	17,05	170,50
48	Pastas de A à Z, lombo largo	frama	Unidad	60	14,75	885,00
55	Caixa para Arquivo Morto, em papelão, pct c/ 25 unidades, 35,0x13,3x24 cm	frama	Pacote	10	78,20	782,00
59	Bobina de papel de presente. 60 cm com 100 metros	vmp	Unidad	10	74,90	749,00
74	Cola branca para E.V.A - Cola de contato transparente para EVA, feltros, papéis, isopor e materiais similares. Frasco com aproximadamente 15g	radex	UNID	80	9,70	776,00
78	Papel Carbono, A4, preto, caixa com 100 folhas.	radex	Caixas	20	60,40	1.208,00
82	Corretivo Líquido para erros mecanográficos e manuais, base d'água, secagem rápida, atóxico, inodoro, aquoso, não inflamável,	frama	Caixas	20	24,95	499,00

	validade de dois anos, embalagem de 18 ml, caixa com 12 unid					
87	Pranchetas de acrílico tamanho ofício	waleu	UNID	20	14,95	299,00

Valor Total R\$ 7.492,00 (sete mil e quatrocentos e noventa e dois reais), doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **aquisição de materiais de expediente para a Secretaria de Assistência Social do Município de Grandes Rios, para o período de 12 meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº32/2016 e processo administrativo nº 45/2016, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de FORMA PARCELADA, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregue na **sede Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1046 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 15 -

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais

adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2016** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;

e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;

f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2016 / EDIÇÃO Nº 1046 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2016 / PÁGINA: - 16 -

prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar a Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Unif. Orgam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
310	08.001.08.122.3201.2045	33.9030.00	Mat Consumo
326	08.002.08.243.0803.2049	33.9030.00	Mat Consumo
332	08.002.08.243.0804.2150	33.9030.00	Mat Consumo
335	08.002.08.243.0804.2152	33.9030.00	Mat Consumo
340	08.002.08.244.0803.2053	33.9030.00	Mat Consumo
343	08.002.08.244.0803.2147	33.9030.00	Mat Consumo
350	08.002.08.244.0803.2151	33.9030.00	Mat Consumo
354	08.002.08.244.0803.2168	33.9030.00	Mat Consumo
357	08.002.08.244.0803.2175	33.9030.00	Mat Consumo
360	08.002.08.244.0803.2181	33.9030.00	Mat Consumo
362	08.002.08.244.0803.2193	33.9030.00	Mat Consumo
367	08.003.08.243.0803.6171	33.9030.00	Mat Consumo
498	08.002.08.242.0803.2200	33.9030.00	Mat Consumo
499	08.003.08.243.0803.2201	33.9030.00	Mat Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de

contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.
Grandes Rios-PR, 20 de Maio de 2016.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal
Contratante

A. G. S. COMERCIAL EIRELI ME

Wagner Ramos Stagliano - Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

